PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO N º xxxx/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE "HARDWARE" DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE REDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO SEM ÔNUS ADICIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 5.825 /10/2008 - EOF.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória/ES, representada pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **5.825 /10/2008 – EOF,** doravante denominado por **PROCESSO,** em conseqüência do Pregão Presencial nº ___/__, com base na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____, por despacho do MM. Juíza Federal Diretora do Foro, à fl. _____, do PROCESSO, com a empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de "hardware" do parque de equipamentos servidores de rede da Seção Judiciária do Espírito Santo com fornecimento de peças de reposição sem ônus adicional, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de "hardware" do parque de equipamentos servidores de rede da Seção Judiciária do Espírito Santo com fornecimento de peças de reposição sem ônus adicional.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os equipamentos cobertos pelo presente **CONTRATO** são aqueles relacionados no Anexo II ao **EDITAL**.
2.1.1. Cada equipamento terá cobertura contratual a partir da data estipulada no Anexo II ao **EDITAL**.

2.2. Os serviços serão realizados nos equipamentos da seção Judicária do Estado do Espírito Santo, localizados nos seguintes endereços:

2.2.1. Sede JFES: Rua São Frascisco, n° 52, Cidade Alta, Vitória-ES

2.2.2. Ed. Jerônimo Monteiro: Av Getúlio Vargas, nº 595, Ed Jerônimo Monteiro, Centro, Vitória-ES

2.2.3. CIC – Centro Integrado de Cidadania: Av Maruipe, nº 2544, Itararé, Vitória-ES

2.2.4. Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim: Av Monte Castelo, s/n, Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES

2.2.5. Vara Federal de São Mateus: Rua Cel. Constantino Cunha, nº 1334, Fátima, São Mateus-ES

2.2.6. Vara Federal de Colatina: Fórum Juiz João Cláudio – Justiça Estadual da Comarca de Colatina, Av Luiz Dalla Bernadina, s/n, Praça do Sol Poente, Colatina-ES

2.2.7. Vara Federal de Linhares: Av Nogueira da Gama, nº 988, Centro, Linhares-ES

2.2.8. Nova Sede JFES: Av Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória-ES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento in loco para manutenção corretiva do hardware e reparo das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos que se façam necessários.

4.2. As peças e os componentes que forem utilizados pela **CONTRATADA** na execução dos reparos deverão ser novos e idênticos (mesmo modelo e fabricante) aos que estiverem sendo substituídos.

4.3. A **CONTRATADA**, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá utilizar peças e componentes mais atualizados e/ou de outros fabricantes de mesma qualidade ou superior, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atualizações de firmware, quando houver, para os equipamentos constantes do Anexo II por meio de link Internet ou por material magnético necessário à implantação dessas atualizações.

4.5. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento e manutenção de todas as ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários à execução dos serviços contratados, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade pelo desgaste, dano parcial ou total dos mesmos.

4.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número telefônico gratuito, endereço eletrônico e fax para abertura de chamados pela **CONTRATANTE**, fornecendo números de identificação para acompanhamento dos mesmos após a abertura do chamado.

4.7. A **CONTRATADA** deverá prestar pré-atendimento pelos canais de abertura de chamados listados no subitem anterior.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer, a cada chamado, um relatório de assistência técnica, impresso ou por meio eletrônico (p.ex: CD ou e-mail), onde constarão os horários de início e término do atendimento, discriminação dos serviços executados e, se houver, as peças substituídas para que possa contar o prazo de garantia conforme estabelecido no Item 8 do Termo de Referência Anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):

5.1. Para o cumprimento do acordo de nível de serviço a **CONTRATADA** deverá observar o estabelecido no Item 6 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens de seus técnicos, resultantes da execução do **CONTRATO**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste **CONTRATO**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS:

7.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor como de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.2. **PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7.2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da ordem de início dos serviços encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**.

7.2.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo de previsto no subitem 7.2.1. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

7.3. **DA VIGÊNCIA**

7.3.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no subitem 7.4.1 desta Cláusula.

7.4. **DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS:**

7.4.1. O prazo de garantia dos serviços e das peças utilizadas no reparo dos equipamentos será estendido em 90 (noventa) dias após o término do prazo de prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. **DO PREÇO**

8.1.1 O valor mensal do **CONTRATO** é de R$ _____.

8.1.2. O valor global do **CONTRATO** é de R$ _____.

8.1.2.1. O início da cobertura dos equipamentos dar-se-á nas datas estabelecidas no Anexo II do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

8.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. **DO PAGAMENTO**

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.3.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

8.2.3.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.3. **DO REAJUSTE:**

8.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.4. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.

b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2008, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa; e
10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.2. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA ONZE -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA DOZE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR

12.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1 Proposta vencedora datada de _____, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados, juntada às fls. _____;

12.1.2. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF), juntado às fls

12.1.3. Indicação do preposto, juntado à fl.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA QUITAÇÃO

14.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos – **SECOA** da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.1.1. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 14.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória/ES, XX de xxxxx de 2008.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**